



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	IDADE MÍNIMA DA CRIANÇA COMO CRITÉRIO IMPOSTO PELO PODER JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS
<b>Autor</b>	TAIANE D'AMBROSI MACHADO
<b>Orientador</b>	PAULA PINHAL DE CARLOS
<b>Instituição</b>	UNILASALLE CENTRO UNIVERSITÁRIO

## IDADE MÍNIMA DA CRIANÇA COMO CRITÉRIO IMPOSTO PELO PODER JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS

Nome: Taiane D'Ambrosi Machado

Orientadora: Paula Pinhal de Carlos

Instituição: Unilasalle

Este trabalho é referente à análise de conteúdo das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Minas Gerais, a respeito da imposição de idade mínima da criança, nos processos de adoção por casais homossexuais.

De acordo com o Direito Brasileiro atual, casais homossexuais podem ter união estável e adotar uma criança. Porém não há lei específica sobre isso, ficando, assim, a entendimento do poder judiciário dar procedência ou não ao pedido.

A regra para a adoção é a mesma para qualquer pessoa que deseja adotar. O que diferencia é que casais (independente da orientação sexual) devem entrar em conjunto com o pedido, e o poder judiciário irá julgar as condições dos adotantes e proferir ou não a adoção. Embora não explicitado na lei, alguns magistrados colocam empecilhos para a adoção de crianças por homossexuais, como a limitação da idade mínima de 12 anos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com a análise do conteúdo das decisões judiciais coletadas.

De todos os Tribunais de Justiça analisados, o único que limita idade é o do Paraná, contendo em todas as apelações pesquisadas argumentos sobre o tema. Em 1º instância, todas as decisões foram no sentido de limitar a idade mínima do adotado, sendo o argumento mais frequente o de que a criança deve aceitar ou não as condições referentes à orientação sexual do casal de adotantes. Verifica-se, com isso, uma limitação que contraria os ditames legais, discriminando os adotantes em razão da orientação sexual.